



Caixa deve retornar associados da ANBERR ao PAMS e abrir novo prazo para adesões ao PDV 2024 sem exigência de migração

Em complementação à sentença que declarou a nulidade da exigência de migração dos usuários do PAMS para o Saúde-Caixa, a Justiça do Trabalho acolheu embargos de declaração opostos pela ANBERR para determinar expressamente que a Caixa proceda com o retorno ao PAMS dos associados que migraram forçadamente para o Saúde-Caixa ao aderirem ao PDV 2024.

A decisão consignou, ainda, que a empresa deve reabrir aos associados da ANBERR o prazo para adesão ao PDV 2024 sem a exigência de migração para o Saúde-Caixa pelo período de 30 dias.

O julgamento dos embargos de declaração reforça o entendimento constante da sentença no sentido de que a imposição de exigências e impedimento somente a usuários do PAMS viola os princípios da igualdade e da não-discriminação, principalmente porque direcionados a beneficiários em sua maioria idosos e que possuem vínculo com o plano de saúde garantido por decisão judicial anterior já transitada em julgado.

Após análise dos embargos de declaração, a tramitação processual prosseguirá com a possibilidade de interposição de recursos para o Tribunal Regional do Trabalho e, posteriormente, para o TST.

Contudo, os associados da ANBERR que já aderiram ao PDV 2024 e efetuaram a migração forçada para o Saúde-Caixa podem solicitar o seu retorno ao PAMS, se assim desejarem.

Da mesma forma, caso o associado não tenha aderido ao plano de desligamento voluntário por receio de perder o seu vínculo com o PAMS, terá a oportunidade de solicitar a sua adesão sem atender à exigência ilegalmente imposta de migração ao Saúde-Caixa.



Nathália Monici Advocacia

Tel.: (61) 99184-4667

contato@moniciadvocacia.com.br

Em atendimento à decisão proferida, a Caixa deve informar nos autos do processo acerca da reabertura das adesões, o que será repassados aos associados pelos canais de comunicação da ANBERR.

Caso o associado encaminhe seu pedido de adesão e não tenha a manutenção do PAMS garantida pela Caixa, deverá entrar em contato com a ANBERR e a Assessoria em Direito à Saúde para que as providências necessárias ao cumprimento da decisão sejam tomadas imediatamente.

Permanecemos à disposição para maiores esclarecimentos.

Brasília/DF, 14 de novembro de 2024.

Nathália Monici Lima
OAB/DF n.º 27.171

Nathália Monici é Advogada do Escritório Nathália Monici Advocacia e Consultoria.

Vice-Presidente da Associação Brasileira de Advogados em Saúde.

Membro da Diretoria da Comissão de Direito à Saúde da OAB/DF.

Pós-graduada em Direito Médico e Hospitalar.

Pós-graduada em Direito Público.

Pós-graduanda em Direito da Medicina pela Universidade de Coimbra/PT.

Especialista em Gestão Hospitalar e Direito à Saúde.

Para agendar um atendimento, visite o site: www.moniciadvocacia.com.br